



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 059/2024, de 19/09/2024**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para Contratação de empresa especializada em manutenção de veículo escavadeira, da marca Volvo, placa VOL 1400, abrangendo a mão de obra e o material necessário para a revisão de 5.000 (cinco mil) horas de uso, por meio da empresa **LINCK MAQUINAS SA**, inscrita no CNPJ 92.747.492/0001-00, estabelecida na Av. das Indústrias, 500, Bairro Industrial, Município de Eldorado do Sul/RS, de acordo com o Parecer Jurídico nº 359/2024, com fundamentação legal no Art. 74, I, da Lei Nº 14.133/2021, conforme abaixo:

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção de veículo escavadeira, da marca Volvo, placa VOL 1400, abrangendo a mão de obra e o material necessário para a revisão de 5.000 (cinco mil) horas de uso. Veículo pertencente à Prefeitura Municipal de Veranópolis, RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – DO VALOR

2.1 O valor total a ser pago será de R\$ 11.476,76 (onze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	FILTRO HIDRÁULICO	UN	05	R\$ 841,22	R\$ 4.206,11
2	FILTRO DE ÓLEO	UN	01	R\$ 152,50	R\$ 152,50
3	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UN	01	R\$ 206,45	R\$ 206,45
4	ELEMENTO DO FILTRO DO ÓLEO DO MOTOR	UN	01	R\$ 309,33	R\$ 309,33
5	ELEMENTO DO FILTRO DO COMBUSTÍVEL/ÓLEO DIESEL	UN	01	R\$ 160,53	R\$ 160,53
6	ÓLEO MOTOR 15W40	UN	01	R\$ 582,84	R\$ 582,84
7	ÓLEO AKCELA CASE 85W140 1050136092A	UN	01	R\$ 944,34	R\$ 944,34
8	JOGO DE VEDAÇÃO COMANDO	UN	01	R\$ 233,96	R\$ 233,96
9	FILTRO DE AR	UN	01	R\$ 519,35	R\$ 519,35
10	ESTOPA BRANCA INDUSTRIAL	UN	05	R\$ 6,07	R\$ 30,36
11	MÃO DE OBRA	UN	01	R\$ 3.697,35	R\$ 3.697,35
12	ELEMENTO FILTRO VW	UN	01	R\$ 433,64	R\$ 433,64
TOTAL					R\$ 11.476,76

3 – DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em parcela única até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal.
- 3.2 Todas as notas fiscais emitidas pela Contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e do empenho a que se referem.
- 3.3 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor.
- 3.4 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.
- 3.5 O Contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.
- 3.6 A inadiplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
- 3.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.8 Não haverá pagamento antecipado.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:
- 02 PODER EXECUTIVO
02 08 SECRET MUN INFRAESTRUTURA
020801 UNIDADES SUBORDINADAS
26 Transporte
26 782 Transporte Rodoviário
26 782 0110 Gestão do Patrimônio Municipal
26 782 0110 2043 0000 MANUT. VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS MÁQUINAS E IMPLM. RODOVIÁRIOS
18072 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.0500)
18071 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1.1.0500)

5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 JUSTIFICATIVA: A manutenção em uma escavadeira é um procedimento crucial que garante a longevidade, o desempenho e a segurança da máquina. É importante para prevenção de falhas, otimização de desempenho e aumento da vida útil do bem. Constitui de uma série de procedimentos e trocas de peças originais que seguem normas técnicas rígidas para garantia e padronização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



Considerando que a empresa **LINCK MAQUINAS SA** exerce exclusividade sobre o bem para manutenção, surge a necessidade que a revisão recomendada de 5.000 (mil) de horas de uso para que seja contratada através dessa empresa, pois não há no mercado local outro fornecedor capacitado.

5.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a CONTRATAÇÃO, através do Art. 74, I, da Lei Nº 14.133/2021, que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

6 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 O prazo de entrega e realização do serviço será de até 30 dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem/ Pedido de Empenho.

6.2 A contratada deverá enviar o técnico responsável pelo conserto do bem até o Parque de Máquinas Municipal (Oficina), Rua Irmãos Maristas, 185, Bairro Medianeira, nesta cidade, Veranópolis, RS. Em dias úteis, de segunda a sexta, entre 07h00 a 11h30 e 13h30 a 17h00, sem ônus para a Contratante, onde realizará a manutenção/revisão da escavadeira. Prazo máximo de conclusão de 30 (trinta) dias.

7 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O Contrato vigorará até o final da garantia de peças e serviço, que é de no mínimo 12 (doze) meses para peças e 30 (trinta) dias para mão-de-obra, contados a partir da data de recebimento definitivo da contratação.

7.1.1. A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.

7.1.2. A garantia não abrange as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso.

7.1.3. Durante o período de garantia, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros.

7.1.4. Fica por conta da empresa vencedora toda e qualquer despesa de transporte e manutenção durante o período de garantia.

8 – DO CONTRATO

8.1 Do contrato a ser assinado pela contratada, constarão as cláusulas necessárias previstas no Artigo 92, da Lei 14.133/2021 e as possibilidades de extinção do contrato, na forma dos Artigos 137 a 139, desse mesmo diploma legal.

9 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 A contrata terá o prazo de até 10 (DEZ) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data do recebimento da convocação feita por escrito pelo Município.

9.1.1. Se no prazo de até 10 (DEZ) dias úteis o representante ou procurador devidamente designado, não comparecer junto ao Município de Veranópolis, na Rua Alfredo Chaves, 366, para firmar o respectivo contrato, será aplicada penalidade prevista neste edital.

9.2 O contratado deverá indicar e manter, no local do serviço, um preposto, para representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021 e legislação subsequente.

9.2.1 A indicação do preposto de que trata o item anterior deverá ser efetuada no momento da assinatura do contrato.

9.3 A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

9.4 O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de assinatura do mesmo, conforme Minuta do Contrato, ANEXO I.

9.5 É proibida a subcontratação parcial ou total do serviço objeto do presente contrato.

10 - DAS SANÇÕES

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente Edital.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 10.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 10.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

11.1 - Caberá à Assessoria Jurídica:

a) Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 19 de setembro de 2024.

FABIANE MERCALLI
ASSESSORA JURÍDICA

RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro, nos termos do Art. 72 § 1º, da Lei Nº 14.133/2021.

Veranópolis, 19 de setembro de 2024.

WALDEMAR DE CARLI
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 76/ 2024

Município de Veranópolis - RS

Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA)

Necessidade da Administração Pública: Revisão do veículo escavadeira

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.2. O objeto desse Termo de Referência é a contratação de empresa especializada em manutenção de veículo escavadeira, da marca Volvo, placa VOL 1400, abrangendo a mão de obra e o material necessário para a revisão de 5.000 (cinco mil) horas de uso. Veículo pertencente à Prefeitura Municipal de Veranópolis, RS.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A manutenção em uma escavadeira é um procedimento crucial que garante a longevidade, o desempenho e a segurança da máquina. É importante para prevenção de falhas, otimização de desempenho e aumento da vida útil do bem. Constitui de uma série de procedimentos e trocas de peças originais que seguem normas técnicas rígidas para garantia e padronização.
- 2.2. Considerando que a empresa **LINCK MAQUINAS SA** exerce exclusividade sobre o bem para manutenção, surge a necessidade que a revisão recomendada de 5.000 (mil) de horas de uso para que seja contratada através dessa empresa, pois não há no mercado local outro fornecedor capacitado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O interessado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar todos os documentos necessários a título de habilitação, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2. A contratada deve levar em consideração práticas sustentáveis, priorizando opções que tenham menor impacto ambiental, bem como a minimização de resíduos e emissões durante os seus processos.
- 3.3. A contratação será realizada por meio do processo de Inexigibilidade de Licitação, embasada no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de um caso de Exclusividade. Entende-se por Exclusividade, como uma situação em que a aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou contratação de serviços só pode ser fornecida por um único produtor, empresa ou representante comercial.

4. PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. A manutenção deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do Documento de Formalização de Demanda (Ordem/ Pedido de Empenho).
- 4.2. A contratada enviará o técnico responsável pelo conserto do bem até o Parque de Máquinas Municipal (Oficina), Rua Irmãos Maristas, 185, Bairro Medianeira, nesta cidade, Veranópolis, RS. Em dias úteis, de segunda a sexta, entre 07h00 a 11h30 e 13h30 a 17h00, sem ônus para a Contratante, onde realizará a manutenção/revisão da escavadeira. Prazo máximo de conclusão de 30 (trinta) dias.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização do objeto serão realizadas pela equipe da Secretaria Municipal de Infraestrutura e conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação", observando-se também o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que "Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato", nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 6.1. A contratada deverá apresentar documentos fiscais ao servidor designado para fiscalização, após a sua conclusão, a fim de ser verificado e atestado. Em caso de atraso na entrega das notas fiscais, o prazo para efetuar o pagamento será prorrogado na mesma medida do atraso.
- 6.2. Se houver erros ou omissões na documentação de pagamento, a parte contratada será notificada, sendo todas as falhas identificadas para que sejam realizadas as correções necessárias. Nesse cenário, o prazo para o pagamento será interrompido, retomando a contagem a partir do momento em que as irregularidades forem corrigidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- 6.3. Os pagamentos serão efetuados até o décimo quinto dia após a protocolização das notas fiscais correspondentes, por meio de depósito em conta corrente. Todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão de responsabilidade da parte contratada. Se necessário, haverá retenção de tributos conforme a legislação vigente, sendo os valores correspondentes destacados nas Notas Fiscais.
- 6.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá informar à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças requisitante, o banco, nº. da agência e o nº. da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa contratada.
- 6.5. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho (Documento de Formalização de Demanda) a que se referem.
- 6.6. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS", acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.
- 6.7. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.
- 6.8. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.
- 6.9. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da legislação que regula a matéria.

6. ORÇAMENTO

- 6.1. O valor para a concretização da presente finalidade corresponde a **R\$ 11.476,76** (Onze mil e quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), sendo que o valor de referência foi pesquisado e levantado através da empresa que detém a exclusividade, **LINCK MAQUINAS SA**, CNPJ 92.747.492/0001-00, e corresponde o valor usual de mercado.

- 6.2. Descritivo da referência orçamentária:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	FILTRO HIDRÁULICO	UN	05	R\$ 841,22	R\$ 4.206,11
2	FILTRO DE ÓLEO	UN	01	R\$ 152,50	R\$ 152,50
3	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UN	01	R\$ 206,45	R\$ 206,45
4	ELEMENTO DO FILTRO DO ÓLEO DO MOTOR	UN	01	R\$ 309,33	R\$ 309,33
5	ELEMENTO DO FILTRO DO COMBUSTÍVEL/ÓLEO DIESEL	UN	01	R\$ 160,53	R\$ 160,53
6	ÓLEO MOTOR 15W40	UN	01	R\$ 582,84	R\$ 582,84
7	ÓLEO AKCELA CASE 85W140 1050136092A	UN	01	R\$ 944,34	R\$ 944,34
8	JOGO DE VEDAÇÃO COMANDO	UN	01	R\$ 233,96	R\$ 233,96
9	FILTRO DE AR	UN	01	R\$ 519,35	R\$ 519,35
10	ESTOPA BRANCA INDUSTRIAL	UN	05	R\$ 6,07	R\$ 30,36
11	MÃO DE OBRA	UN	01	R\$ 3.697,35	R\$ 3.697,35
12	ELEMENTO FILTRO VW	UN	01	R\$ 433,64	R\$ 433,64
TOTAL					R\$ 11.476,76

- 6.3. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, pois se trata de exclusividade, assim observando o disposto no Decreto Municipal nº 7.142, de 03 de maio de 2022, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Veranópolis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO
02 08 SECRET MUN INFRAESTRUTURA
020801 UNIDADES SUBORDINADAS
26 Transporte
26 782 Transporte Rodoviário
26 782 0110 Gestão do Patrimônio Municipal
26 782 0110 2043 0000 MANUT. VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS MÁQUINAS E IMPLM. RODOVIÁRIOS
18072 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.0500)
18071 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1.1.0500)

Veranópolis, 13 de setembro de 2024.

Carlos Sangalli
Secretário Municipal de Infraestrutura



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/ 2024

Município de Veranópolis – RS

Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA)

Necessidade da Administração Pública: Revisão do veículo escavadeira

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. O Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo reunir informações técnicas, mercadológicas e ambientais relevantes para a contratação de empresa especializada em manutenção de veículo escavadeira, da marca Volvo, placa VOL 1400, abrangendo a mão de obra e o material necessário para a revisão de 5.000 (cinco mil) horas de uso. Veículo pertencente à Administração Pública do Município de Veranópolis, RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ALINHAMENTO ENTRE A AQUISIÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 2.1. O processo de contratação adere rigorosamente às disposições legais e regulamentares da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a observância dos princípios de transparência e probidade em todas as fases procedimentais, sendo alinhado ao planejamento estratégico da Administração Pública.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A revisão em uma escavadeira é um procedimento crucial que garante a longevidade, o desempenho e a segurança da máquina. É importante para prevenção de falhas, otimização de desempenho e aumento da vida útil do bem. Constitui de uma série de procedimentos e trocas de peças originais que seguem normas técnicas rígidas para garantia e padronização.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 4.1. A definição do quantitativo para a aquisição em questão é ancorado na análise prévia do fornecedor para a revisão recomendada. Constitui mão de obra, materiais e peças originais a serem substituídas.
- 4.2. Abaixo na tabela, relacionam-se o item, a descrição, a unidade e a quantidade para o objeto de acordo com os termos e requisitos estabelecidos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FILTRO HIDRÁULICO	UN	05
2	FILTRO DE ÓLEO	UN	01
3	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UN	01
4	ELEMENTO DO FILTRO DO ÓLEO DO MOTOR	UN	01
5	ELEMENTO DO FILTRO DO COMBUSTÍVEL/ÓLEO DIESEL	UN	01
6	ÓLEO MOTOR 15W40	UN	01
7	ÓLEO AKCELA CASE 85W140 1050136092A	UN	01
8	JOGO DE VEDAÇÃO COMANDO	UN	01
9	FILTRO DE AR	UN	01
10	ESTOPA BRANCA INDUSTRIAL	UN	05
11	MÃO DE OBRA	UN	01
12	ELEMENTO FILTRO VW	UN	01

9. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

- 9.1. Conforme pesquisa de mercado, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação através de empresa especializada em manutenção de veículo escavadeira da marca Volvo.
- 9.2. Após pesquisa, constatou-se que a manutenção/revisão da escavadeira da marca Volvo é exclusiva com a empresa citada, não havendo outras alternativas no mercado local.
- 9.3. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, pois se trata de Exclusividade, assim observando o disposto no Decreto Municipal nº 7.142, de 03 de maio de 2022, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Veranópolis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O valor para a concretização da presente finalidade corresponde a **R\$ 11.476,76** (Onze mil e quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), sendo que o valor de referência foi pesquisado e levantado através da empresa que detém a exclusividade, **LINCK MAQUINAS SA**, CNPJ 92.747.492/0001-00.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 11.1. A solução não contempla outra alternativa senão a contratação de empresa especializada em manutenção de veículo escavadeira, da marca Volvo, placa VOL 1400, abrangendo a mão de obra e o material necessário para a revisão de 5.000 (cinco mil) horas de uso.
- 10.2. A contratação será realizada por meio do processo de Inexigibilidade de Licitação, embasada no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de um caso de Exclusividade. Entende-se por Exclusividade, como uma situação em que a aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou contratação de serviços só pode ser fornecida por um único produtor, empresa ou representante comercial.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverá ser considerada a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disso, para a contratação, o princípio do parcelamento não se aplica porque se trata de exclusividade.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 13.1. Através do presente processo, a Secretaria Municipal de Infraestrutura pretende assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, no que diz respeito ao princípio da economicidade e melhor aproveitamento dos recursos financeiros, humanos e materiais.
- 13.2. Outros resultados a serem alcançados com a revisão: identificar e corrigir problemas que possam causar acidentes, otimizar o desempenho e reduzir custos de manutenção, aumentar a vida útil do equipamento e garantir que a máquina esteja em conformidade com as normas técnicas.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 14.1. Para a aquisição pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Pública.

15. AQUISIÇÕES/ CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/ OU INTERDEPENDENTES

- 15.1. Este Estudo Técnico não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 16.1. Não se vislumbram possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 17.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Veranópolis, 13 de setembro de 2024.

CARLOS SANGALLI
Secretário Municipal de Infraestrutura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E LINCK MAQUINAS SA.

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI, doravante denominado CONTRATANTE, e **LINCK MAQUINAS SA**, inscrita no CNPJ 92.747.492/0001-00, estabelecida na Av. das Indústrias, 500, Bairro Industrial, Município de Eldorado do Sul/RS, representada por, inscrito no CPF, daqui por diante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 059/2024, de 19 de Setembro de 2024, de acordo com o Parecer Jurídico nº 359/2024, com fundamentação legal no Art. 74, I, da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em manutenção de veículo escavadeira, da marca Volvo, placa VOL 1400, abrangendo a mão de obra e o material necessário para a revisão de 5.000 (cinco mil) horas de uso. Veículo pertencente à Prefeitura Municipal de Veranópolis, RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total a ser pago será de **R\$ 11.476,76** (onze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	FILTRO HIDRÁULICO	UN	05	R\$ 841,22	R\$ 4.206,11
2	FILTRO DE ÓLEO	UN	01	R\$ 152,50	R\$ 152,50
3	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UN	01	R\$ 206,45	R\$ 206,45
4	ELEMENTO DO FILTRO DO ÓLEO DO MOTOR	UN	01	R\$ 309,33	R\$ 309,33
5	ELEMENTO DO FILTRO DO COMBUSTÍVEL/ÓLEO DIESEL	UN	01	R\$ 160,53	R\$ 160,53
6	ÓLEO MOTOR 15W40	UN	01	R\$ 582,84	R\$ 582,84
7	ÓLEO AKCELA CASE 85W140 1050136092A	UN	01	R\$ 944,34	R\$ 944,34
8	JOGO DE VEDAÇÃO COMANDO	UN	01	R\$ 233,96	R\$ 233,96
9	FILTRO DE AR	UN	01	R\$ 519,35	R\$ 519,35
10	ESTOPA BRANCA INDUSTRIAL	UN	05	R\$ 6,07	R\$ 30,36
11	MÃO DE OBRA	UN	01	R\$ 3.697,35	R\$ 3.697,35
12	ELEMENTO FILTRO VW	UN	01	R\$ 433,64	R\$ 433,64
TOTAL					R\$ 11.476,76

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em parcela única até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal.
2. Todas as notas fiscais emitidas pela Contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e do empenho a que se referem.
3. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor.
4. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.
5. O Contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.
6. A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
8. Não haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de entrega e realização do serviço será de até 30 dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem/ Pedido de Empenho, ou seja, **de ... até ...**
2. A retirada e entrega do bem deverão ser feitas no Parque de Máquinas Municipal (Oficina), Rua Irmãos Maristas, 185, Bairro Medianeira, nesta cidade, Veranópolis, RS. Em dias úteis, de segunda a sexta, entre 08h30 a 11h30 e 13h30 a 17h00.
3. O Contrato vigorará até o final da garantia de peças e serviço, que é de no mínimo 12 (doze) meses para peças e 30 (trinta) dias para mão-de-obra, contados a partir da data de recebimento definitivo da contratação.
 - 3.1. A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.
 - 3.2. A garantia não abrange as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso.
 - 3.3. Durante o período de garantia, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à contratada a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros.
 - 3.4. Fica por conta da contratada toda e qualquer despesa de transporte e manutenção durante o período de garantia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO
02 08 SECRET MUN INFRAESTRUTURA
020801 UNIDADES SUBORDINADAS
26 Transporte
26 782 Transporte Rodoviário
26 782 0110 Gestão do Patrimônio Municipal
26 782 0110 2043 0000 MANUT. VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS MÁQUINAS E IMPLM. RODOVIÁRIOS
18072 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.0500)
18071 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1.1.0500)

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 01 desta cláusula as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 02 desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 02 desta cláusula.
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6. A aplicação das sanções previstas no item 02 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7. Na aplicação da sanção prevista no item 02, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 02 desta cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 02 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133, de 2021, a qual terá aplicabilidade também onde o Contrato for omissivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A contratada se compromete a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133, de 2021.
2. A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, o número do telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.
3. Na assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme prevê o artigo 118 da Lei 14.133/21 e legislação subsequente.
4. Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria ..., de .../.../..., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/21.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Veranópolis,

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

E9F59A12B2944CDDA8BCF15A39DFC9F2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E9F59A12B2944CDDA8BCF15A39DFC9F2>